



SOLUÇÕES ELÉTRICAS

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RODRIGO BARTH PEREIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OTACÍLIO COSTA – ESTADO DE SANTA CATARINA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

A empresa **PRIME SOLUÇÕES ELÉTRICAS**, inscrita sob CNPJ Nº 46.078.767/0001-34, sediada na Av. do Trabalhador, 496 – Bairro Fátima – 88540-000 – Otacílio Costa – SC, neste ato representada por seu representante legal **DEIWIS ROBERT MEURER DEUCHER**, portado do CPF Nº 005.720.189-75, RG Nº 4028344, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Interposto pela empresa Concorrente/Licitante **WORKLIGHT SOLUCOES EM ENGENHARIA ELETRICA E AUTOMACAO LTDA**, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover os recursos interpostos:

I. FATOS:

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE REFLETORES DO GINÁSIO MUNICIPAL MILTON CRUZ E NO CAMPO SUIÇO CRISTOFER RICE DE SOUZA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES NOS ANEXOS I E II DESTE EDITAL.

Av. do Trabalhador, Nº 496, Bairro Fátima - 88540-000/ Otacílio Costa - SC

E-mail: compras.primesolucoeseltricas@gmail.com CNPJ: 46.078.767/0001-34



SOLUÇÕES ELÉTRICAS

Os quantitativos do objeto licitado estão classificados com observância dos termos dispostos no inciso I, do artigo 48 da LC 123/06 e alterações posteriores, destinados exclusivamente à participação de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte e do Decreto Municipal nº 3.063/2021, sendo, portanto, concedido à prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, sediadas em âmbito **LOCAL** ou **REGIONAL**; ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico, de Nº **005/2023**. Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado ainda no mês de **MAIO** deste corrente ano. No resultado, justamente a presente a empresa **RECORRIDA** foi declarada como **VENCEDORA** por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências habilitatórias, sendo por critério de regionalidade, o participante **PRIME SOLUCOES ELETRICAS** declarado vencedor deste lote, o que suscitou uma **INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE**, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos **INFUNDADOS** e **INOPORTUNOS** para tentar afastar a correta decisão e declarou esta como **INABILITADA** em decorrência da ausência de documentos essenciais para a sua correta habilitação. Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.

II. DAS RAZÕES ALEGADAS PELA EMPRESA RECORRENTE:

“Prime não atendeu ao item 26.12 que solicitava declaração membro de órgão público, nem ao item 9.9 atestado não se equipara ao objeto ALK também não cumpriu com item 9.9 pois seu atestado técnico não se equipara ao objeto. nem ao item 26.12 sem declaração de membro de órgão público ou comissão / proposta não assinada conforme pedido em edital na página 27. Iuri não enviou documento RG/CPF Conforme exigido em edital/ e conforme item 26.12 não anexou declaração de não possuir funcionário PÚBLICO”

Av. do Trabalhador, Nº 496, Bairro Fátima - 88540-000/ Otacílio Costa - SC

E-mail: compras.primesolucoeseltricas@gmail.com CNPJ: 46.078.767/0001-34



SOLUÇÕES ELÉTRICAS

O presente instrumento pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos, uma vez que é sabido, Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital. Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando declarou habilitada a empresa vencedora, por entender que atendeu integralmente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar. Esclarece-se que a empresa recorrente deve possuir **PLENA RAZÃO** de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado, sendo que a mesma não esteve classificada entre as três menores e melhores propostas. A problemática reside quando a empresa possui interesse em frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo recursos com alegações **INCABÍVEIS** perante a recorrida **PRIME SOLUÇÕES ELÉTRICAS**, com esse fim, ignora a existência dos documentos no portal, sendo os mesmos em condizendo com o exigido, a recorrente visando o seu próprio favorecimento, solicitando a exclusão das três empresas concorrentes, sendo inapropriado já que deveria fazer exigências apenas para o concorrente vencedor, atrasando a conclusão de certame licitatório, assim sendo, visa **OBSTRUIR TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** com claro intuito de benefício a si próprio.

Apresenta-se abaixo a declaração membro de órgão público, como nomeia o recorrente, não obstante, que se encontra anexada no campo “**Declaração de inexistência de parentes**” do portal **BLL COMPRAS** em “**Documentos do Participante**”.

PRIME SOLUÇÕES ELÉTRICAS

CNPJ Nº 46.078.767/0001-34, sediada na Av. do Trabalhador, 496 – Bairro Fátima – 88540-000 – Otacílio Costa – SC.

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico Nº 005/2023, instaurado pelo Município de OTACÍLIO COSTA-SC, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente

Av. do Trabalhador, Nº 496, Bairro Fátima - 88540-000/ Otacílio Costa - SC

E-mail: compras.primesolucoeselétricas@gmail.com CNPJ: 46.078.767/0001-34



SOLUÇÕES ELÉTRICAS

Ainda em relação aos apontamentos pontuados pelo Recorrente, registra-se que “A empresa não apresentou a Declaração exigida, mostrando sua não compatibilidade ao que foi disposto. Conforme dito, o descumprimento do item 26.12, e sua possível habilitação, gera descrédito e dúvidas quanto a isonomia do processo”.

Em vista ao exposto, a empresa recorrente tenta levar o Pregoeiro e sua equipe de apoio ao erro, fazendo um verdadeiro contorcionismo interpretativo a fim de mascarar e ignorar a existência de tal documento, sendo, o mesmo embasado de acordo com modelo pré existente, especificamente mencionado no item 26.12, anexo XII., como segue

26.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Relação de Itens;
- ANEXO II - Termo de Referência
- ANEXO III - Documentos Habilitação;
- ANEXO IV - Modelo de proposta;
- ANEXO V - Termo de Adesão - BLL;
- ANEXO VI - Custo pela utilização do sistema;
- ANEXO VII - Declaração Inidoneidade;
- ANEXO VIII - Declaração de que não há fato impeditivo para a habilitação;
- ANEXO IX - Declaração de que a empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99);
- ANEXO X - Declaração ME/EPP;
- ANEXO XI - Declaração Responsabilidade;
- ANEXO XII - Declaração que não integra no corpo social, nem no quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- ANEXO XIII - Ata de Registro de Preços.

Av. do Trabalhador, Nº 496, Bairro Fátima - 88540-000/ Otacílio Costa - SC

E-mail: compras.primesolucoeseltricas@gmail.com CNPJ: 46.078.767/0001-34

ANEXO XIII
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023_FME
DECLARAÇÃO

(Razão Social) _____ CNPJ/MF
Nº _____ Sediada
_____ (Endereço
Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2023, instaurado pelo Município de OTACÍLIO COSTA-SC, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente. Data _____

Local _____

Nome do declarante _____

RG _____

CPF _____

Observação. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

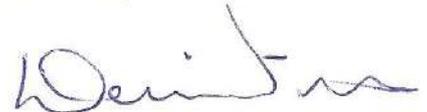
O recorrente cita “A empresa apresentou um atestado de uma obra de 15 horas de serviço, ao que parece ser em uma pizzaria, deixando totalmente a margem do objeto da licitação. Não há comprovação se o serviço tem quaisquer semelhança à uma obra de reforma elétrica em um ambiente das dimensões e exigências técnicas de um ginásio/campo de suíço.” Tão somente, o edital não exige especificações técnicas em tal atestado, solicita equiparação ou semelhança ao objeto do referido PREGÃO 005/2023, assim sendo, o que consta no documento disponibilizado. Para além, menciona juntamente o não cumprimento do item 9.9, citando “atestado técnico não se equipara ao objeto”. Para tal, como menciona propriamente o item 9.9 disponível em edital, referenciado abaixo, os produtos/serviços podem ser iguais ou semelhantes, apresentados no Atestado de Capacidade Técnica.

99. Qualificação Técnica:

a) Apresentar pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica expedido necessariamente em nome do (a) licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a empresa forneceu/fornece os produtos/serviços iguais ou semelhantes ao objeto do referido pregão, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a mesma, nenhum registro que a desabone.

Av. do Trabalhador, Nº 496, Bairro Fátima - 88540-000/ Otacílio Costa - SC

E-mail: compras.primesolucoeseltricas@gmail.com CNPJ: 46.078.767/0001-34





SOLUÇÕES ELÉTRICAS

Disposto no documento anexado ao portal BLL COMPRAS que se encontra anexada no campo “**Atestado de Capacidade Técnica**”, do portal BLL COMPRAS em “**Documentos do Participante**”. Como segue, o documento encontra-se nas conformidades exigidas no respectivo edital supracitado, se equiparando através da prestação de serviço “**Instalação elétrica de iluminação**”, sendo que, não se exige que se especifique a quantidade de horas trabalhadas para tal.

À Prefeitura Municipal de Otacílio Costa, Av. Vidal Ramos Junior, 228 - Centro Administrativo, OTACÍLIO COSTA - SC, Brasil, CEP: 88540-000

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa *Prime Soluções Elétricas*, CNPJ Nº 46.078.767/0001-34, sediada na Av. do Trabalhador, 496 – Bairro Fátima – 88540-000 – Otacílio Costa – SC, foi nossa prestadora de serviço em *instalação elétrica de iluminação*, no período de 01/05/2023 a 03/05/2023 totalizando 15 horas. A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços e materiais solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade firmamos a presente.

III. DA CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

A presente empresa recorrida foi declarada vencedora do pregão, tendo apresentado o menor preço, perfeitamente adequado e exequível, e em seguida, devidamente habilitada. A **RECORRENTE** registrou intenção de recurso, entretanto, sua proposta se encontrou distante de ser mais vantajosa, servindo-se de razão **VAZIAMENTE** o seu recurso. A petição traz manobras argumentativas para que a ausência do cumprimento de **DIVERSOS** itens seja ignorada e que a recorrida **PRIME SOLUÇÕES ELÉTRICAS** possa voltar a participar de forma plena. Toda documentação encontra-se em pleno acordo das especificações exigidas pelo **EDITAL DE LICITAÇÃO – FME, PROCESSO DE COMPRA LICITAÇÃO Nº 005/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023**. Compatibilizando-se com os custos da prestação do serviço e o volume do objeto a ser contratado Ressalta-se, por fim: é importante mencionar a boa-fé administrativa em ter concluída a licitação de forma justa, não fazendo **NENHUM** sentido interpor recurso administrativo, onerando a Administração Pública com lides que apenas atrasam a conclusão da licitação.

Av. do Trabalhador, Nº 496, Bairro Fátima - 88540-000/ Otacílio Costa - SC

E-mail: compras.primesolucoeselétricas@gmail.com CNPJ: 46.078.767/0001-34



SOLUÇÕES ELÉTRICAS

IV. DOS PEDIDOS:

Diante de todo o exposto, requer **SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA SOLICITADO**, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante PRIME SOLUÇÕES ELÉTRICAS, uma vez demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital e, com o consequente prosseguimento do certame, tudo em observância aos princípios norteadores da licitação.

Otacílio Costa, 15 de Junho de 2023

DEIWIS ROBERT MEURER DEUCHER

RG N° 4028344

CPF N° 005.720.189-75

Prime Soluções Elétricas
CNPJ: 46.078.767/0001-34

Av. do Trabalhador, N° 496, Bairro Fátima - 88540-000/ Otacílio Costa - SC

E-mail: compras.primesolucoeselétricas@gmail.com CNPJ: 46.078.767/0001-34